

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMSEG nº 01/2023

No dia 16 de Agosto de 2023 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 87, neste ato por meio da Secretaria Municipal de Segurança na pessoa do Ilmo. Secretário Municipal de Segurança, Sr. Marcelo de Souza Leite, portador da carteira de identidade nº 20.287.435-0 e do CPF nº124.297.817-86 doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 78/23**, objeto do processo administrativo nº 4073/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 24/2020, alterado pelo Decreto 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa MAPS COMERCIO E MULTISERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.182/0001-20, situada na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1174, parte, Vista Alegre, São Gonçalo, CEP 24.722-070, neste ato representada por seu (sócios-administrador), Sr. MARCUS ALEXANDRE PONTES DA SILVA, (brasileiro, casado, CPF 019.029.267-90).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ATA em como objeto o Registro de Preços para a **“FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS OBJETIVANDO PROVER O EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABORAÍ (GMI)” - LOTE 3** para atender eventuais e futuras demandas da Secretaria Municipal de Segurança, nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 78/23- PMI** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

### LOTE – 3

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO OFERTADO
51	Bota tática	O calçado deverá ser de comprovado uso policial devendo cumprir as exigências de impacto, resistência à compressão e requisitos tais como a proteção do metatarso, proteção contra choques elétricos, proteção antiestática, de proteção contra perfurações, leveza, ergonomia e conforto; <b>Material:</b> couro e tecido sintéticos de qualidade e propriedades equivalentes ou superiores ao cambrelle e clarino; O tipo de material usado na confecção da bota deverá estar explícito no catálogo/página da internet do fabricante; Sistema de ajuste: cordão entrelaçado; Cabedal: parte em couro batido hidrofugado 2,0mm, dublado com tecido sintético, parte em painéis de cordura; Reforço de 16 ilhoses de metal para a passagem dos cadarços; Um reforço em couro na parte superior traseira; Duas fitas de poliamida de 50 mm de largura para reforço e estabilidade na altura do tornozelo; Reforço externo:	PAR	142	R\$ 29.872,00

		material sintético duplamente costurado e termicamente conformado, na parte frontal e no bico; No calcanhar, uma camada extra de proteção contra à abrasão e ao desgaste; Forração interna: forro interno com material e sistema que elimina a umidade e acelera a secagem; Cadarços e linhas: poliéster e poliamida hidrofugados; Solado: borracha anti-abrasivo, flexível, resistente a óleo, seus compostos e derivados, isolante térmico e elétrico, o desenho do solado deve oferecer tração em qualquer tipo de terreno liso ou irregular e deve proporcionar pisada silenciosa; Palmilha de montagem: material sintético costurado e rebitado em haste de aço para apoio adicional quando em sobrecarga; Palmilha de conforto: palmilha moldada com espessura de 10mm com sistema totalmente lavável e anti-microbial; A estrutura da célula deve ser aberta para permitir a passagem do ar através e em torno da sola criando um ambiente mais frio no interior do calçado; A espuma deve oferecer de 80% a 95% de respirabilidade e ventilação máxima em torno dos pés; Língua: língua do calçado selada, impermeável e totalmente trancada impedindo a entrada de detritos sólidos e líquidos; Altura média do cano: 8" (oito polegadas) + 0,1" (zero vírgula um polegada) ou 20,32 (vinte vírgula trinta e dois) cm (centímetros) + 1 (um) cm (centímetro). Peso do par numeração 40: máximo de 750g o par (máximo de 375g cada pé). Numeração disponível: 35 ao 45. Cor preta.			
52	<b>Sapato social masculino</b>	Vaqueta lisa, na <b>cor preta</b> .	<b>PAR</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 2.890,00</b>
53	<b>Sapato social feminino</b>	Tipo scarpin, altura do salto 3 cm, <b>cor preta</b> .	<b>PAR</b>	<b>11</b>	<b>R\$ 997,70</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO FORNECIMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os uniformes/materiais deverão ser entregues no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaboraí, localizado na rua Doutor Pereira dos Santos, 489/483, Centro - Itaboraí - RJ, CEP: 24800-041 de segunda à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, estaduais e municipais) no horário de 8:00 às 17:00 horas.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para a entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias, contados do envio da ordem de fornecimento ao fornecedor registrado.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega, período no qual deverá ser verificada a adequação dos mesmos às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta do Fornecedor Registrado.

**Parágrafo Quarto** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo e na proposta do fornecedor registrado e em caso de avarias aparentes que impeçam sua pronta utilização. Em caso de inadequação, os itens serão rejeitados, cabendo à Fiscalização notificar o fornecedor registrado acerca do motivo da rejeição, assinando o prazo de 10 (dez) dias para que efetue a retirada dos bens, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, sem custo para a Administração, sem prejuízo da incidência de sanções e o cumprimento irregular da ata.

**Parágrafo Quinto** - Verificada a adequação dos materiais entregues, os mesmos serão recebidos definitivamente, (prazo) momento no qual deverá ser atestada a Nota Fiscal.

**Parágrafo Sexto** - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta ata, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos ocultos ou não aparentes na época da entrega.

**Parágrafo Sétimo** - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega deverá mencionar o número do processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do requerimento neste sentido apresentado perante o protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do fornecedor registrado.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo Terceiro** - As notas deverão ser emitidas em favor do Município de Itaboraí.

**Parágrafo Quarto** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Quinto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do Fornecedor Registrado.

**Parágrafo Sexto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Sétimo** - O Fornecedor Registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Oitavo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor Registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**Parágrafo segundo** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** - O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens defeituosos ou fora das especificações;
- c) comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, devendo solicitar, no momento da entrega, que o servidor responsável pelo recebimento assine o comprovante, apondo no mesmo a data, o nome legível, o cargo, matrícula e a assinatura no documento.
- e) Manter, durante a vigência da ata, as condições de habilitação exigidas no certame.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Parágrafo Primeiro** - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Receber os uniformes e equipamentos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens entregues provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo Fornecedor Registrado no momento do para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor registrado, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente aos bens efetivamente entregues regularmente, no prazo de até 30 dias após o protocolo do pedido de pagamento junto à Administração Municipal.

**Parágrafo Segundo** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, por si ou seus propositos.

**Parágrafo terceiro** - A Secretaria Municipal de Segurança reserva-se no direito de não receber os objetos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo primeiro** - Se o Fornecedor Registrado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o órgão gerenciador;

b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados.

g) As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas ao Fornecedor Registrado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo segundo** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - Caso o ORGÃO GERENCIADOR determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo quinto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sexto** - Também serão consideradas, para efeito de comprovação do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata e incidência de multa:

- a) O atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material até o limite de 10% (dez por cento);
- b) não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) a demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) a recusa do Fornecedor Registrado em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.

**Parágrafo sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA NONA** - (Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a Fornecedor Registrada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria do órgão Gerenciador;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou desta ata, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro poderá ocorrer:

- I) a pedido do fornecedor quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, ou
- II) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):
  - a- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - b- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - c- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

e- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

f- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**Parágrafo terceiro** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; e
- c) quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro** - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreatáveis, exceto nas hipóteses previstas do Decreto Municipal nº24/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 195/21.

**Parágrafo segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro** - A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal de Segurança, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

**Parágrafo terceiro** - Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos do Decreto Municipal nº 195/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/23 – PMI.

**Parágrafo segundo** - A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade.

**Parágrafo terceiro**- O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**Parágrafo quarto** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 24/2020 alterado pelo Decreto 195/2021.

**Parágrafo quinto** - Casos omissos serão decididos pelo Ordenador de Despesas, ouvida a Fiscalização.

E por acharem justo e concordarem com seus dispositivos, as partes assinam a presente ata em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas identificadas.

Itaboraí, 16 de Agosto 2023.

---

**MARCELO DE SOUZA LEITE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**  
**MAT.: 51.608**

---

MARCUS ALEXANDRE PONTES DA SILVA  
MAPS COMERCIO E MULTISERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.  
CPF 019.029.267-90

TESTEMUNHA 1  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_